

MUNICÍPIO DE IPORÃ
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 231/2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE UTILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DO SETOR DE EMISSÃO DE ALVARÁS DE CONSTRUÇÃO E DE HABITE-SE NA ATUALIZAÇÃO DA BASE CADASTRAL DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE IPORÃ/PR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPORÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de integração dos dados oriundos do setor responsável pela emissão de alvarás de construção e de habite-se com a base cadastral imobiliária do Município;

CONSIDERANDO a importância da atualização cadastral para fins de cobrança justa e correta do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e para o adequado planejamento urbano e tributário;

CONSIDERANDO o disposto no Código Tributário Nacional e na legislação municipal vigente,

DECRETA:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o processo de integração das informações do setor de emissão de Alvarás de Construção e de Habite-se na atualização da base cadastral de imóveis do Município de Iporã/PR.

Art. 2º O processo tem por finalidade assegurar a atualização automática ou semiautomática da área construída, da destinação e da situação do imóvel, garantindo maior confiabilidade ao Cadastro Imobiliário Municipal.

CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Setor de Obras e Engenharia:

- I – comunicar ao Setor de Tributos, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, toda emissão de Alvará de Construção ou de Certificado de Conclusão de Obra (Habite-se);
- II – disponibilizar, em meio físico e eletrônico, as plantas aprovadas e demais documentos técnicos que permitam a atualização da base cadastral;
- III – manter banco de dados atualizado, integrado com o Setor de Tributos.

Art. 4º Compete ao Setor de Tributos:

- I – proceder à atualização da base cadastral de imóveis sempre que comunicado sobre a emissão de Alvará de Construção ou Habite-se;
- II – verificar a correspondência entre a área informada na planta aprovada e a existente em campo, podendo realizar vistoria fiscal;

- III – promover a atualização do valor venal do imóvel e do lançamento do IPTU, conforme a legislação tributária municipal;
- IV – arquivar eletronicamente os documentos recebidos, vinculando-os à inscrição imobiliária correspondente.

CAPÍTULO III – DO PROCESSO DE INTEGRAÇÃO

Art. 5º O processo de integração seguirá o seguinte fluxo:

I – Emissão do Alvará de Construção → envio imediato das informações ao Setor de Tributos;

II – Emissão do Habite-se → envio imediato das informações ao Setor de Tributos;

III – Registro das alterações no Cadastro Imobiliário → atualização da área construída, uso, destinação e valor venal;

IV – Vistoria fiscal (quando necessária) → confirmação das informações;

V – Atualização do lançamento do IPTU para o exercício subsequente.

Art. 6º Sempre que o Habite-se não for requerido pelo interessado, o Setor de Obras comunicará o Setor de Tributos após o decurso do prazo legal de execução da obra, para efeito de atualização cadastral.

Art. 7º O Município poderá adotar sistemas informatizados integrados, que permitam o fluxo automático das informações entre os setores.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O Setor de Tributos e o Setor de Obras deverão elaborar **instrução normativa conjunta**, detalhando formulários, sistemas eletrônicos e rotinas administrativas.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Iporã, Estado do Paraná,
aos **treze** dias do mês de **outubro** de **dois mil e vinte e cinco**.


ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

*Publicado (a) no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná*

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição n.º 3384 Página 152 Ano: XIV

Data: 14/10/2025